



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.642, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino no mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargo de provimento comissionado, com os seguintes valores:

I - R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) para servidores efetivos ativos, cujos proventos perfaçam o total de até 02 (dois) salários mínimos;

II - R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para servidores efetivos ativos, cujos proventos sejam superiores a 02 (dois) salários mínimos;

III - R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para servidores comissionados ativos, cujos proventos perfaçam o total de até 02 (dois) salários mínimos;

IV - R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) para servidores comissionados ativos, cujos proventos sejam superiores a 02 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único - A concessão do abono natalino não será extensiva ao Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e aos servidores detentores de cargo de provimento comissionado que ocupem o cargo de Secretário Executivo.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura rendimento tributável ao servidor;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

IV - será pago em uma única parcela no ano de 2023.

§1º - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino, o mesmo receberá o que for mais vantajoso.

§2º - Não fará jus ao recebimento do Abono Natalino o servidor que:

I – Que no ano de 2023 estiver gozado de licença médica acima de 15 dias, consecutivos ou não;

II - Estiver em gozo de licença sem vencimentos;

III – Estiver em gozo de licença paternidade, maternidade ou amamentação;

IV- Estiver em gozo de licença para acompanhamento do cônjuge;

V- Estiver em gozo de licença prêmio;

VI - Estiver recebendo Abono de Permanência; e

VII – Estiver na condição de cedido para este Município ou estiver na condição cedido para outro Município ou outro órgão público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 21 de dezembro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 569/2023 de autoria do Poder Executivo.